



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA PROCURADORIA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003921/2024.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 00014/2024.
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.



Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para execução da obra de construção da praça e revitalização da quadra de lazer, na Rua das Begônias, Bairro Jardim da Montanha, Santa Teresa/ES.

Consta nos autos, Requerimento de adequação do Projeto por parte dos moradores e/ou proprietários de imóveis no Bairro Jardim da Montanha, município de Santa Teresa, processo protocolado sob o número 8.663/2024.

Consta, ainda, Parecer Técnico assinado pelo Gestor de Projetos (fl. 941), no qual ele informa que *"o projeto vai ter que ser refeito, atendendo a esses pedidos e a planilha orçamentária será atualizada para que assim proceda com os devidos trâmites licitatórios"*. (sic)

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer se manifestou às folhas 898/898v, sugerindo a revogação da licitação, considerando que as alterações solicitadas serão de melhor utilização pelos moradores do bairro e implicará em uma redução de gastos por parte da administração.

A Procuradoria Municipal, manifestou-se às fls. 942/944 e opinou pela legalidade da Revogação da Concorrência Eletrônica supracitada, destacando o interesse público e o fato superviniente, com fundamento na Lei n.º 14.133/21.

Ato contínuo, fora garantido o contraditório e a ampla defesa para as Empresas envolvidas, tendo o Agente de Contratação, alertado que o prazo final, para tanto, seria até às 23h59, do dia 22/08/2024, conforme se verifica pela Ata Parcial, de fls. 947/970.

Em decorrência, a Empresa FC Construções Ltda apresentou Manifestação, entretanto, a mesma foi INTEMPESTIVA, razão pela qual a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, às fls. 976, não analisou o mérito da mesma.

Assim sendo, com fundamentado no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório denominado CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024.

Santa Teresa/ES, 30 de agosto de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal